

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 024/2020 (SAÚDE)

Contrato Particular de Prestação de Serviços que entre se celebram, por um lado o **MUNICÍPIO DE INHUMA – PI**, e de outro lado, **MARCUS VINICIUS RODRIGUES NELSON**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, por prazo determinado, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE INHUMA – PI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.739/0001-07, com sede à Praça João de Deus, 209, Centro, Inhuma – PI, representado pelo Prefeito Municipal, **DR. ANTONIO RUFINO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, piauiense, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG: 669.123-SSP/PI e CPF nº 342.383.283-53, residente e domiciliado na Praça Monsenhor Lopes, 360, Centro, Inhuma – PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARCUS VINICIUS RODRIGUES NELSON**, brasileiro, solteiro, médico, com RG nº 3.601.071-SSP/PI e CPF nº 040.993.093-80, aqui denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços temporários de médico para atendimento ao Programa Saúde da Família - PSF, lotado no Posto de Saúde Sossego, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste município, tendo em vista necessidade temporária excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ÍTE M	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Médico para atendimento ao Programa Saúde da Família - PSF, lotado no Posto de Saúde Sossego	Mês	12	RS 12.200,00	RS 146.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Aceitar as determinações da pessoa designada pelo **CONTRATANTE**, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento; manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato; comunicar à administração do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer

anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; manter perante o conselho regular de sua profissão, inscrição regular e atualizada; atender as normas regulamentadoras do SUS, bem como as diretrizes do PSF e do Programa de Atenção Básica; submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** prestar as informações e os esclarecimentos ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato; comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas; remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por este critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA – **DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO:** O valor global do Contrato é de R\$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), a ser pago mensalmente em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais) cada; nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

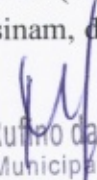
CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, vigorando de 06 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e interesse da administração, mediante termo aditivo, devendo ser o CONTRATADO comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – **DO REAJUSTE:** O valor constante da CLÁUSULA QUARTA poderá ser reajustado conforme entendimento entre as partes, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:** As dúvidas que possam surgir da execução deste Contrato serão resolvidas de mútuo acordo entre as partes, e as questões decorrentes de sua execução, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Inhuma, estado do Piauí.

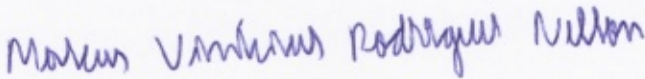
CLÁUSULA OITAVA – **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato foi feito de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Art. 37 da Constituição Federal.

E por haverem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.


Antônio Rufino da Silva Júnior
Prefeito Municipal de Inhuma
CPF: 342.383.283-53

Inhuma – PI, 06 de janeiro de 2020.


Dr. ANTONIO RUFFINO DA SILVA JUNIOR
CONTRATANTE


MARCUS VINICIUS RODRIGUES NELSON
CPF nº 040.993.093-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Antônia Aldemise de Carvalho Vieira CPF: 988.603.643-53
Geany dos Santos V. Sousa CPF: 005.960.443-30